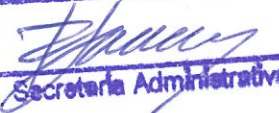




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Recebido(a) em 01/2/2002
às 15:10 horas

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei n.º 6, de 1º. de fevereiro de 2002. (Do Vereador Reginaldo Martins Da Silva)

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE
IDOSOS AOS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DE
PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - É obrigatório, nos locais de exibição de eventos culturais ou esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados, ou co-patrocinados pelo governo Municipal, a reserva de um percentual de 5% (cinco por cento) de lugares que serão destinados ao acesso gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º - Os beneficiários desta lei devem retirar os ingressos com uma antecedência mínima de 48 horas do início das exposições ou eventos.

Art. 3.º - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei, por parte das administrações dos locais ou eventos.

Art. 4.º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exposições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

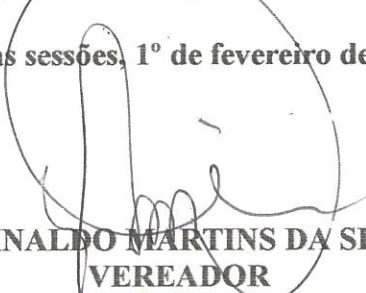
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que grande parte dos Idosos não tem acesso a eventos por falta de incentivo ou condições financeiras, como muitos podem presumir. A remuneração ultrajante para dispensada para quem já dedicou toda uma vida ao trabalho, não permite ao idoso dar-se ao "luxo" de frequentar espetáculos culturais ou esportivos.

No Brasil, o acesso a cultura e conhecimento não são prioridade e, muito menos, quando trata-se de facultá-los aos que tem idade avançada. Não se trata de apenas resgatar a cidadania da terceira idade, através do lazer e da cultura. Este projeto visa satisfazer a necessidade dos idosos de manterem-se ativos física e intelectualmente. Todos os estudos revelam que isso é primordial para a boa qualidade de vida e perspectiva de longevidade.

Sala das sessões, 1º de fevereiro de 2002.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de N° 06, de 1º de fevereiro de 2002, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação cultural e esportiva.

Parecer:

A propositura em análise dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de eventos culturais ou esportivos, determinando que tais estabelecimentos reservem um percentual de 5%(cinco por cento) de lugares para pessoas idosas, assim consideradas aquelas com mais de 60(sessenta) anos.

Os beneficiários supramencionados deverão requerer ingressos com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do evento, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa extra.

O escopo principal do projeto em exame é promover a integração do idoso à sociedade, proporcionando a sua participação em eventos culturais e esportivos.

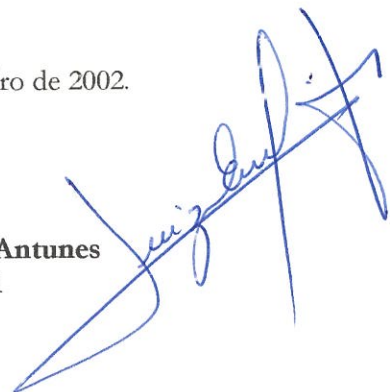
A iniciativa em apreço conta com o respaldo do **artigo 193, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que dispõe sobre a assistência social aos necessitados, objetivando, dentre outras prioridades, a **proteção à velhice**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL .

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 6, de 1º de fevereiro de 2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

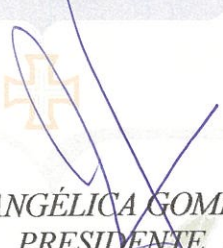
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

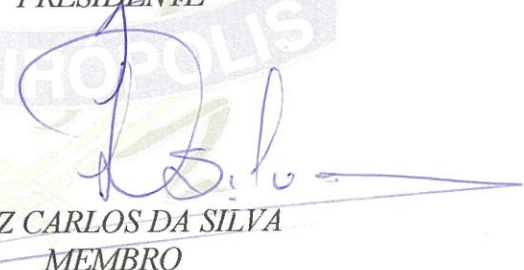
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 1º de fevereiro de 2002.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

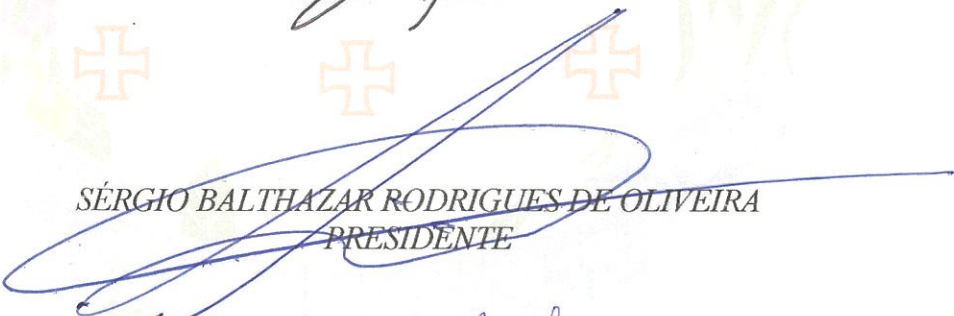
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

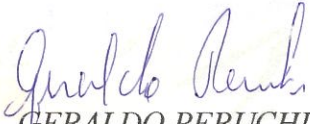
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 6, de 1º de fevereiro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


GERALDO PERUCHI
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI

Cordeirópolis, 07 de março de 2002

Autógrafo n.º. 2170

(Projeto de Lei n.º. 6/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE
IDOSOS AOS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DE
PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1.º - É obrigatório, nos locais de exibição de eventos culturais ou esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados, ou co-patrocinados pelo governo Municipal, a reserva de um percentual de 5% (cinco por cento) de lugares que serão destinados ao acesso gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2.º - Os beneficiários desta lei devem retirar os ingressos com uma antecedência mínima de 48 horas do início das exibições ou eventos.

Artigo 3.º - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei, por parte das administrações dos locais ou eventos.

Artigo 4.º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exibições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de março de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1.ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2.ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2091 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

(Projeto de Lei nº. 6/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE
IDOSOS AOS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DE
PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É obrigatório, nos locais de exibição de eventos culturais ou esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados, ou co-patrocínados pelo governo Municipal, a reserva de um percentual de 5% (cinco por cento) de lugares que serão destinados ao acesso gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2.º - Os beneficiários desta lei devem retirar os ingressos com uma antecedência mínima de 48 horas do início das exposições ou eventos.

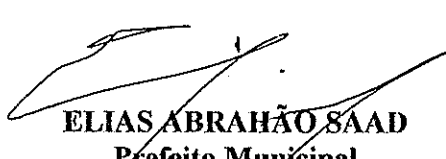
Artigo 3.º - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei, por parte das administrações dos locais ou eventos.

Artigo 4.º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exposições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

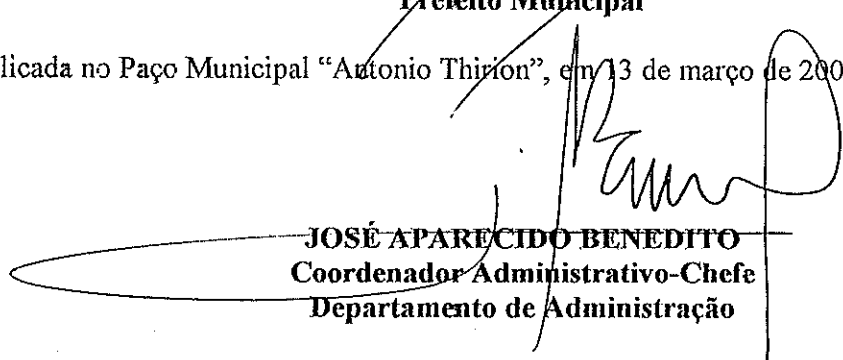
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 13 de março de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de março de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração